

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N° 08/2021

Assunto:

Projeto de Lei nº 4.253/2020. Criação do Novo Marco Legal para Substituição da Lei de Licitações nº 8.666/1993.

Aos Agentes das <mark>Unidad</mark>es de Controle Interno

No dever de acompanhar as mudanças que ocorrem nas regras que envolvem a Administração Pública, em especial os municípios, a leitura do Projeto de Lei nº 4.253/2020, o qual já foi aprovado pelo Plenário do Senado em dezembro passado, é matéria importantíssima para os setores de compras, licitações, assessoria jurídica, gestores e demais agentes públicos. O PL será tramitado ao Gabinete da Presidência e aguardará a sanção do Presidente da República.

Sabemos que a atual Lei de Licitações é do ano de 1993 e possui regras defasadas. O novo marco prevê muitas novidades, como por exemplo, a modernização do seguro garantia para as licitações, contribuindo com a redução de obras inacabadas e a criação de uma centralização de processos licitatórios com bancos de dados, mecanismo que poderá otimizar a pesquisa de preços.

Com relação à formalização de contratos, inclusive renovações, haverá necessidade de consulta do fornecedor junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), consulta ao Cadastro de Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emissão das certidões negativas de inidoneidade, regularidade trabalhista, juntando tudo aos autos da contratação.

O art. 5º do Projeto de Lei citado, contempla a obrigação de <u>observação de 22 princípios</u>, entre eles, o da segregação de funções, o da competitividade, e o do desenvolvimento nacional sustentável.



Foram também expressamente conceituados, expressões como "serviços e fornecimentos contínuos", "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", "serviço comum de engenharia", "termo de referência", temas que já causaram muita discussão em nosso ordenamento jurídico.

Uma das novas modalidades que chama a atenção, é o "Diálogo Competitivo", em que são realizados diálogos com os licitantes previamente selecionados por critérios objetivos, desenvolvendo alternativas para obras e serviços antes da apresentação da proposta final.

O PL contempla também parágrafo específico sobre a assinatura digital com certificação ICP-Brasil, recurso tecnológico que muitos entes públicos ainda não adotaram, seja pela inércia ou por receio de falta de regramento específico. A preferência pelas licitações de forma eletrônica deixou de estar apenas na doutrina, jurisprudência e orientações específicas das Cortes de Contas, e está expressa no art. 17: "§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo." – grifamos.

A Regra também contempla vedação sobre a aquisição de bens de consumo de categorias de luxo, situação que possivelmente desencadeará muitas discussões, não na esfera municipal onde atualmente os gestores são os mais fiscalizados do País, mas nos órgãos públicos de alto escalão, que normalmente já adquirem bens de luxo e possivelmente serão alcançados pela nova regra.

As modalidades licitatórias previstas no Projeto de Lei são: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, e os procedimentos auxiliares são o credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse, registro de preços e registro cadastral.

O regramento proposto pelo Projeto contempla em seu art. 168, inc. III, a <u>atuação do Órgão Central de Controle Interno</u> e também do respectivo



Tribunal de Contas do ente, na linha de defesa com a prática contínua de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive com recursos de tecnologia. Ficou expresso o acesso irrestrito a qualquer documento e informação, e também a possibilidade de consulta aos órgãos de fiscalização, inclusive a UCCI, sobre a aplicação do conteúdo disposto no referido Projeto de Lei. Na prática, quando houver dúvidas sobre a aplicação das regras, a UCCI poderá ser demandada para emitir orientação.

Diante da leitura do novo regramento proposto, vimos novamente a importância que está sendo atribuída à Unidade de Controle Interno, portanto, a atualização permanente dos membros que compõem as unidades se torna cada vez mais indispensável.

Em anexo, enca<mark>minhamos a íntegra do PL 4.253/20, para conhecimento e compartilhamento com os gestores e</mark> servidores envolvidos nas compras e licitações.

Taquara/RS, 01 de fevereiro de 2021.



Inteligên Administ Cia em Equipe Técnica

